

**AUTÓGRAFO Nº 066/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2018**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROPOSITURA DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE\_PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Passa a ser estímulo para os estabelecimentos de educação da rede pública municipal, da cidade de Campina Grande - PB, o debate e ensino das noções fundamentais básicas da Lei Federal 11.340/2006 conhecida por “Lei Maria da Penha”, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** – A execução do disposto nesta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, em parceria com a Procuradoria Municipal, sendo admitida ainda, a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher e também entidades que promovam a garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria do município de Campina Grande acompanhará a execução desta lei em conjunto com a Secretária Municipal de Educação e a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as mulheres de Campina Grande.

**Art.3º** – O ensino da legislação citada tem como objetivos e finalidades:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei nº 11.340/2006;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

- II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professoras (es), comunidade escolar e família sobre o combate a violência contra a mulher;
- III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;
- IV – Promover a noção de prevenção de atos violentos contra a mulher, evitando dessa forma que a prática de violência seja mitigada ao longo dos anos;

**Art. 4º** – O ensino poderá ser desenvolvido em qualquer data ao longo de todo o ano letivo, podendo ser realizados debates com os alunos, na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), no âmbito de uma programação específica e de valorização à data e ao tema abordado por esta lei, no combate a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único** – O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito municipal da rede de ensino, inserido nos conteúdos através de atividades paralelas às disciplinas regulares.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019

  
Simone Di Pace - S.A.P.

  
Ivonete Ludgerio

  
Márcio Melo Rodrigues